



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano V | Edição nº 778

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Notificações</b> .....	3
<b>Outros Atos</b> .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aviso de Licitação .....	5
Extrato .....	5
Homologação / Adjudicação .....	7
<b>Poder Legislativo</b> .....	8
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	8
Audiência Pública .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano V | Edição nº 778

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº. 030, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

*“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando**, o serviço de saúde pública prestado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE AMPARO CÚMPLICES DE UM RESGAUTE;

**Considerando**, Requerimento protocolado sob o nº. 651, Livro 33, Fls. 05 da referida entidade;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica concedido através do instituto da **PERMISSÃO DE USO**, o Bem Imóvel localizado na Rua Oswaldo Cruz, nº 472, Sala 11-F, no Terminal Rodoviário na cidade de Santo Anastácio/SP de propriedade do município de Santo Anastácio/SP à **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO CÚMPLICES DE UM RESGAUTE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 36.751.066/0001-60, situada nesta cidade.

**Art. 2º.** - A permissão é dada a título precário, com base no § 3º do artigo 130, da Lei Orgânica Municipal, pelo período de 02 anos.

**Art. 3º.** - Durante a permissão, todas as despesas com referido imóvel correrão por conta da entidade descrita no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** - O bem objeto dessa permissão será utilizado exclusivamente para abrigar a sede administrativa da entidade, bem como para a instalação de um “Brechô”, a fim de angariar recursos para atender as necessidades dos animais atendidos pela entidade.

**Art. 5º.** - Poderá a permissão ser revogada a qualquer momento desde que seja a entidade comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Art. 6º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 169, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de

Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Exonerar, a partir de 18 de março de 2024, por motivo de aposentadoria por idade, a servidora pública municipal **MARIA SONIA LELLI COSTA**, RG XX.976.97X-X, Merendeira, admitida em 01 de abril de 2011.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **PORTARIA Nº 170, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública Municipal **LUCINÉIA MATIAS RODRIGUES LIMA**, A.D.I., constante na Portaria nº 770, de 24/10/2023, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
20/03/2024	20/08/2024

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

#### **PORTARIA Nº 172, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Exonerar a pedido, a partir de 15 de março de 2024, **TATIANE PEREIRA CAPALBO**, RG XX.343.71X-X SSP/SP, do cargo de PEB I, nomeada através da Portaria nº. 126, de 10 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano V | Edição nº 778

Página 3 de 8

### Notificações

**Processo nº 001.47700-02/24**

**Protocolo nº 002/2.024 - SA de 03/01/2.024**

Interessado: GUILHERME DE ARRUDA CALBENTE  
39105983827

Endereço: Av. 9 de Julho 1.066

Assunto: Requer Licença de Funcionamento para a  
atividade CNAE 4729-6/01 - TABACARIA

#### **COMUNICADO DE INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

Trata-se de análise de solicitação de emissão de Licença de Funcionamento para a atividade de TABACARIA - CNAE 4729-6/01.

Em primeiro lugar, analisamos se o estabelecimento cumpriu o que está contido no projeto de LTA - Laudo Técnico de Avaliação, aprovado junto a esta Vigilância Sanitária, sob o número 001-47700-027-23, de 10/08/2.023.

A pedido desta Vigilância Sanitária, a Engenheira Laura Gines de Oliveira Ohye, integrante desta VISA e da Secretaria Municipal de Obras, efetuou vistoria no local, e constatou algumas inconsistências, conforme manifestação técnica, que devem ser integralmente atendidas pelo interessado, pois são pré-requisitos para a emissão da Licença de Funcionamento.

Foi constatado ainda grave irregularidade pois o estabelecimento vem comercializando bebidas alcoólicas e não alcoólicas, o que está contrariando frontalmente o que está estabelecido no LTA aprovado perante esta Vigilância Sanitária, onde está claríssimo que TABACARIA é um estabelecimento onde se comercializa tabaco, derivados e acessórios, ficando terminantemente proibida a venda de produtos alheios a sua atividade. Através da vistoria realizada, pudemos constatar que no local encontra-se em funcionamento um BAR e uma TABACARIA, o que é proibido, como demonstraremos nesse documento.

Se tal prática fosse permitida, todos os esforços que foram feitos nas últimas décadas, a nível nacional e nos estados, com a proibição de fumar em ambientes coletivos, iriam por água abaixo, pois se todos funcionassem como verificado neste estabelecimento, qualquer um poderia funcionar uma TABACARIA vendendo alimentos e bebidas, isolando uma área para fumantes. Esta prática é expressamente proibida como veremos na legislação a seguir. TABACARIA com consumo de produtos fumígenos, é uma exceção às leis que proíbem o fumo no ambiente coletivo, entretanto, ela não pode funcionar junto com nenhuma outra atividade comercial, como veremos claramente nas normas que citaremos.

Iniciaremos agora a demonstração das legislações que regulam à atividade de TABACARIA, e que a estabelecem como atividade exclusiva, não podendo funcionar junto a outras atividades:

**1 - Portaria CVS nº 01 de 05/01/2.024 (republicada em 19/02/2.024)** - Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, o licenciamento

sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde, e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Esta Portaria, estabelece à pagina 72, de forma clara e inequívoca, à atividade de TABACARIA - CNAE 4729-6/01, como atividade de Alto Risco, e com a seguinte descrição:

- Estabelecimento comercial varejista destinado, **específica e exclusivamente**, ao consumo no próprio local de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

**2 - Decreto Municipal nº 081, de 04/10/2.023** - Regulamenta as exigências municipais complementares às normas estaduais e federais, para o funcionamento de Tabacarias, com ou sem consumo no local, de cigarros, cigarrilhas, charutos e de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do Tabaco.

Vejamos o que estabelecem os excertos do referido Decreto, na parte relacionada a Tabacaria com consumo no local de produtos fumígenos:

*Art. 1º - Para fins deste Decreto, define-se a atividade de Tabacaria: CNAE 4729-6/01, o comércio varejista de cigarros, charutos e cigarrilhas; o comércio varejista de fumo em rolo ou em corda e fumo desfiado ou em pó; o comércio varejista de isqueiros, piteiras e cachimbos.*

*Parágrafo Único - Nos estabelecimentos a que se refere o caput, é permitido o funcionamento em duas situações distintas:*

*1 - Tabacaria com consumo de produtos fumígenos, no qual compreende estabelecimento destinado única e exclusivamente ao consumo, no próprio local, de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, observadas as seguintes restrições: (grifo e negrito nosso)*

*a) Fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas de quaisquer espécies, em todos os ambientes, isolados ou não;*

*b) A vedação contida na alínea anterior, se aplica a todas as áreas existentes na Tabacaria, onde se consome ou não, produtos fumígenos, inclusive áreas anexas a mesma;*

*c) Fica proibido ainda o funcionamento de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Lounges, etc., bem como quaisquer outras atividades econômicas, de quaisquer espécies, de gêneros alimentícios ou não, no próprio local que abrange todas as estruturas próprias da Tabacaria, e também em áreas anexas a mesma;*

*d) Na hipótese deste inciso, faz-se necessário a respectiva Licença de Funcionamento a ser expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, mediante o cumprimento de todas as normas municipais, estaduais e federais, que antecedem e regulamentam o licenciamento do estabelecimento;*

*e) Fica permitido a venda, em local isolado da área em que o fumo é permitido, de cigarros, charutos, cigarrilhas,*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano V | Edição nº 778

Página 4 de 8

*cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, bem como de acessórios específicos para produtos fumígenos.*

**3 - Lei Estadual nº 13.541. de 07/05/2.009** - Proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que especifica.

Esta Lei Estadual foi um divisor de águas no estado de São Paulo, sendo que a partir de então, fumar em ambientes coletivos foi proibido, trazendo uma inovação que depois foi copiada por todos os estados brasileiros, motivando até mesmo mudança em lei nacional, que acabou proibindo também o fumo em ambientes coletivos em todo o País.

Dessa maneira, assim estabelece a Lei Estadual nº 13.541/2.009, no artigo 6º - Inciso V - parágrafo único, conforme abaixo descrito:

Artigo 6º - Esta lei não se aplica:

V - **aos estabelecimentos específica e exclusivamente** destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

*Parágrafo único - nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.*

4 - OBSERVAMOS TAMBÉM ESTA INFORMAÇÃO QUE TABACARIAS SÃO ESTABELECIMENTOS DESTINADOS ESPECIFICAMENTE A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE PRODUTOS FUMÍGENOS, NO ARTIGO 3º - Parágrafo 2º - INCISO II, DO DECRETO Nº 2.018/96, QUE FOI ALTERADO PELO DECRETO 8.262/2014, QUE REGULAMENTAM A LEI 9.294/96, E SUAS POSTERIORES ALTRAÇÕES, EM ESPECIAL AS TRAZIDAS PELO ARTIGO 49, DA LEI Nº 12.546/2011, TENDO ENTÃO A SEGUINTE REDAÇÃO O ARTIGO 3º - PAR. 2º - INCISO II, DO DECRETO 2.018/96:

*“Art. 3º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado.*

§ 2º Excluem-se da proibição definida no **caput** :

II - Estabelecimentos destinados **especificamente** à comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na entrada, e desde que em local reservado para a experimentação de produtos dotados de condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes;

5 - TEMOS TAMBÉM A **PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MS Nº 2.647 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014** - REGULAMENTA AS CONDIÇÕES DE ISOLAMENTO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DO AR E MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR, EM RELAÇÃO À EXPOSIÇÃO AO FUMO NOS AMBIENTES ESTABELECIDOS NO ART. 3º DO DECRETO Nº 2.018, DE 1º DE OUTUBRO DE 1996, ALTERADO PELO

DECRETO Nº 8.262, DE 31 DE MAIO DE 2014, DA QUAL EXTRAÍMOS ALGUMAS DEFINIÇÕES:

Art. 2º Para fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - área exclusiva para o uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco: **área destinada exclusivamente** ao uso e à experimentação de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, isolada das demais áreas do estabelecimento, conforme os termos técnicos desta Portaria, e que esteja localizada em um dos seguintes estabelecimentos:

a) **estabelecimentos destinados especificamente à comercialização de produtos fumígenos**, derivados ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada de forma clara na entrada do estabelecimento;

**Art. 4º No interior das áreas exclusivas para o uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco é proibida a comercialização, a distribuição e o fornecimento de produtos alimentícios e produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.**

Art. 5º Fica vedada a permanência regular de trabalhadores no interior das áreas exclusivas para o uso de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

Desta maneira, em vários instrumentos legais fica claro e inequívoco, que estabelecimentos que desenvolvem a atividade de TABACARIA, não podem funcionar em conjunto com nenhuma outra atividade, por se tratar de uma exceção das normas que proíbem consumo de cigarro em ambientes coletivos.

Fica negada a Licença de Funcionamento enquanto perdurarem as inconsistências previstas na manifestação técnica do setor de Engenharia, bem como enquanto não forem retirados todos os produtos alheios ao que é permitido para a TABACARIA, no caso, bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Santo Anastácio, SP, 18 de março de 2024.

**ALESSANDRO LOMBARDI**  
**SUPERVISOR SANITÁRIO**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Nos termos do artigo 13, da Lei Federal nº 6.437/1.977, c/c o parágrafo único do artigo 20, do Decreto Municipal nº 3.203/2.013, comunicamos ao proprietário do imóvel abaixo relacionado, a lavratura do seguinte Auto de Infração:

- EDNA APARECIDA VERGILIO

Av. José Bonifácio, nº 1.409

Auto de Infração n.º 5500, de 15/03/2.024

Fundamento Legal: artigos 11 e 12 da Lei Estadual 10.083/98, c/c os artigos 357 e 358 - parágrafo único - Inciso IV do Decreto Estadual 12.342/78.

Serão aguardados 10 dias contados da data da publicação deste comunicado, para que os infratores possam apresentar recurso, e/ou solicitar impugnação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano V | Edição nº 778

Página 5 de 8

Santo Anastácio, SP, 15 de março de 2.024.

ALESSANDRO LOMBARDI

SUPERVISOR SANITÁRIO

\*repblicado por ter saído com incorreções

### Outros Atos

#### EDITAL Nº 001/2024

#### PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO - Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei 13.019/2014, e alterações, e Decreto Municipal nº 16, de 30/01/2017, torna público às Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos que, através deste, está realizando o **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, visando receber propostas para celebração de parceria para o ano de 2024**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 - OBJETO

Receber proposta(s) para desenvolvimento de atividades, programas e serviços de interesse público de atuação na defesa, proteção e controle de população animal (cães e gatos), vinculados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Santo Anastácio. O valor da proposta deverá ser limitado ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para ambas as populações.

#### 2 - CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:

**2.1** Poderão participar deste procedimento todas as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos, conforme o art. 18 da Lei 13.019/2014, e alterações, e art. 8º do Decreto Municipal nº 16 de 30/01/2017.

**2.2** Os interessados deverão encaminhar a proposta nos moldes deste Edital diretamente ao Prefeito Municipal, Setor de Protocolo, Rua Barão do Rio Branco, 220- Centro, Santo Anastácio, Estado de São Paulo, das 9h às 16:30h, no período de 20 a 26 de março de 2024.

#### 3 - DA PROPOSTA DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:

A proposta a ser encaminhada ao prefeito municipal deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, constando CNPJ (se pessoa jurídica) ou CPF (se pessoa física);

II - indicação do interesse público envolvido, constando objeto e justificativa;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

#### 4 - DA AVALIAÇÃO DO PODER PÚBLICO

**4.1** Recebida a proposta, o Prefeito Municipal verificará o atendimento dos requisitos do item 3, e

conforme o caso indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

**4.2** As propostas serão mantidas no sítio eletrônico pelo prazo de 12 meses.

**4.3** O procedimento de manifestação de interesse social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a ser constituída pelo gestor municipal.

**4.4** A realização deste Procedimento de Manifestação de Interesse Social não

implicará necessariamente na execução do chamamento público que ocorrerá de acordo com os interesses da Administração.

**4.5** A dispensa do chamamento público para a celebração de eventual parceria obedecerá aos ditames legais e as justificativas pertinentes.

**4.6** A proposição ou à participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Santo Anastácio, 18 de março de 2024.

**José Bonilha Sanches**  
Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### Chamamento - Súmula - Pregão Eletrônico nº 08/2024

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI.

ABERTURA/SESSÃO: 03/04/2024 às 08:30h.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: [licitacaosantoanastacio@gmail.com](mailto:licitacaosantoanastacio@gmail.com). Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 18 de Março de 2024.

**JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal**

### Extrato

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO III

**Contratante:** Município de Santo Anastácio.

**Contratada:** Ubiratan Marchi Fernandes e Irapuan Marchi Fernandes.

**Objeto:** Aditar o Contrato nº 005/2021 para o fim de prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de fevereiro de 2024 e corrigir o valor mensal do aluguel para R\$ 2.449,80 (dois mil, quatrocentos e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano V | Edição nº 778

Página 6 de 8

quarenta e nove reais e oitenta centavos).

**Assinatura:** 14/03/2024.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano V | Edição nº 778

Página 7 de 8

### Homologação / Adjudicação

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Concorrência** nº **01/2024**, Processo Administrativo nº **08/2024**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ - NAS RUAS LOLITA SANCHEZ PRETEL E NATÉRCIA MASTROCOLLO CASSÚ

### Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
ENGENHARIA E MINERACAO AGUA VERMELHA LTDA - 11.077.551/0001-70 mineracaoaguavermelha@gmail.com - (17) 3426-7500	872.391,03	646.902,90	225.488,13 Proveito ( 25,85% )
<b>Totais</b>	<b>872.391,03</b>	<b>646.902,90</b>	<b>225.488,13</b> <b>Proveito ( 25,85% )</b>

### Detalhes

**José Bonilha Sanches** na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

<b>Fornecedor:</b> ENGENHARIA E MINERACAO AGUA VERMELHA LTDA - <b>CPF/CNPJ:</b> 11.077.551/0001-70				
<b>Lote 1</b>	<b>Data/Hora da Homologação - 04/03/2024 11:10:23</b>			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ - NAS RUAS LOLITA SANCHEZ PRETEL E NATÉRCIA MASTROCOLLO CASSÚ				
<b>Descrição Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Medida</b>	<b>Unitário</b>	<b>Sub Total</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ - NAS RUAS LOLITA SANCHEZ PRETEL E NATÉRCIA MASTROCOLLO CASSÚ	1,00	SRV	646.902,90	646.902,90
<a href="#">Orçamento, cronograma e seguro garantia.pdf</a>		<b>Inserido em:</b> 01/03/2024 16:15		
<a href="#">Proposta vencedora S. ANASTÁCIO.pdf</a>		<b>Inserido em:</b> 04/03/2024 09:19		

Santo Anastácio, 04 de Março de 2024.

Autoridade Competente: José Bonilha Sanches



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 19 de março de 2024

Ano V | Edição nº 778

Página 8 de 8

### PODER LEGISLATIVO

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Visconde de Mauá, 121 - Centro  
Fones: (18) 3263-1660 - 3263-4443 - 3263-3000  
CEP 19360-000 - SANTO ANASTÁCIO - Estado de São Paulo  
[www.camarasantoanastacio.sp.gov.br](http://www.camarasantoanastacio.sp.gov.br)  
[camarasantoanastacio@hotmail.com](mailto:camarasantoanastacio@hotmail.com) - [camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br](mailto:camara@camarasantoanastacio.sp.gov.br)

### EDITAL

### COMUNICADO

### AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Câmara Municipal de Santo Anastácio comunica a todos os interessados que estará realizando **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** em sua sede à Rua Visconde de Mauá, nº 121, centro, nesta cidade, nos **dias 19, 20 e 21 de março de 2024**, com início às **08h30**, para apreciação de proposta de alteração do Plano Diretor do Município de Santo Anastácio, constando da pauta a **REGULARIZAÇÃO DE CHÁCARAS DE RECREIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**, de acordo com o **Projeto de Lei Complementar Nº 003/2024** do Poder Executivo Municipal.

Comunica, outrossim, que o mencionado Projeto de Lei Complementar, encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Administrativa do Legislativo no endereço supra.

Santo Anastácio, 15 de março de 2024.

**NIVALDO LUIZ GREGÓRIO**  
**MARIOSA**  
*Presidente*

**DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE**  
Telefones: 197 e 190  
Plantão: 24 horas por dia  
OBS.: A DENÚNCIA É ANÔNIMA